



PARECER JURÍDICO Nº 043/2026

Assunto: Projeção de Resolução nº 004/2026

Origem: Mesa Diretora da Casa Legislativa

Objeto: Criação de Comissão para Identificação de Ruas Sem Denominação

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Encantado/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa à criação de Comissão no âmbito da Câmara Municipal de Encantado/RS, com a finalidade de identificar ruas sem denominação e sugerir a respectiva nomenclatura, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026. A proposição estabelece composição por vereadores indicados pelas bancadas, define prazo de atuação, atribuições e previsão orçamentária para execução.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência interna da Câmara Municipal, por tratar da organização de seus trabalhos e da criação de comissão temporária. A iniciativa da Mesa Diretora é adequada e encontra respaldo no Regimento Interno da Casa, especialmente nas disposições que tratam da organização administrativa e das comissões legislativas (art. 38, II, “a”, arts. 64 e 65).

Trata-se, portanto, de matéria interna, não havendo vício de iniciativa.

2. Da Natureza Jurídica da Proposição

A utilização de Projeto de Resolução mostra-se juridicamente correta, pois disciplina matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, não cria obrigações diretas ao Poder Executivo e regula funcionamento interno da Câmara.

Assim, está em consonância com a técnica legislativa adequada.



3. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal de 1988, tampouco da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal. Ao contrário, a presente proposição observa o princípio da autonomia do Poder Legislativo, o princípio da eficiência administrativa, ao buscar organização urbana e o princípio do interesse público, ao facilitar serviços públicos e localização de endereços.

Logo, a criação de comissão temporária com prazo certo também atende ao princípio da razoabilidade, conforme previsto no art. 2º do projeto.

4. Do Mérito Administrativo e Legislativo

No mérito, a proposta é adequada e relevante, pois contribui para a regularização urbana, auxilia na gestão cadastral e tributária, melhora a prestação de serviços públicos (correios, saúde, segurança, etc.) e promove participação comunitária na denominação de vias públicas. Sendo assim, a justificativa apresentada demonstra a necessidade prática da medida e sua aderência ao interesse coletivo.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com objeto claro (art. 1º), definição de composição (art. 2º), previsão de encaminhamento dos resultados (art. 3º) cláusula orçamentária (art. 4º) e prazo de vigência determinado (art. 5º).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela plena viabilidade jurídica do Projeto de Resolução nº 004/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico, respeitar a competência legislativa da Câmara, apresentar adequada técnica legislativa e atender ao interesse público. Sendo assim, manifesta-se favoravelmente à sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, smj.

Encantado/RS, 06 de abril de 2026.

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124